



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO

Rua Floriano Peixoto, 470, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-046

MINUTA DE CONTRATO nº 30/2026/SETE - DIVLIC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO/SETE/ Nº ____/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXX.
PROCESSO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E
EMPREENDEDORISMO E A EMPRESA XXXXXXXX.

O Governo do Estado do Acre, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO - SETE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.442/0001-45, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 470 – Bairro: Centro, CEP: 69.900-046 – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Secretário o Senhor **MARCELO MESSIAS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 190900 SSP/AC, inscrito no CPF sob nº 359.280.692-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-AC, nomeado através do Decreto nº 2.122-P, de 1º de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.484, de 02 de março de 2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, inscrição estadual nº XXXXXXXX, endereço XXXXXXXX, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **XXXXXXXXXX**, RG XXXXX SSP/ e CPF nº XXXXXXXXXX, Tel: XXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº XX/2026, Processo SEI nº XXXXX, Ratificada pela autoridade competente, realizada nos termos da Lei nº 14.133, e alterações, Decreto nº 11.363/2023, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador instalado no edifício-sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, incluindo mão de obra sem dedicação exclusiva, ferramentas, equipamentos, materiais, peças de consumo e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, bem como atendimento às demandas corretivas e emergenciais da Administração.

1.2. A execução dos serviços e o fornecimento de peças e componentes ocorrerão sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de consumo ou de faturamento mínimo pela Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de até **R\$ XXX**, correspondente à prestação dos serviços pelo período e ao valor estimado para reposição de peças, conforme composição abaixo:

LOTE ÚNICO					
Serviços					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças de consumo e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, instalado no edifício-sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo (SETE), localizado na Avenida Floriano Peixoto, nº 470, Centro, Rio Branco/AC: Nomenclatura: OTIS - 37NK8951 Destinação: Social Paradas: 04 Paradas Capacidade: 450 kg - 6 pessoas Cabina: Acabamento em aço Portas de pavimentos: Abertura lateral esquerda	SERV. MES	12	R\$	R\$
Reposição de Peças					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)		PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)
02	Percentual de desconto sobre o valor estimado para reposição de peças durante 12 meses.	R\$ 30.000,00		%	R\$
VALOR TOTAL (R\$) (.....)					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento das peças ficará condicionado à prévia autorização da CONTRATANTE, à comprovação de sua efetiva utilização na execução dos serviços e ao respectivo atesto pela fiscalização contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os respectivos anexos, documentos e demais elementos que integram o processo de contratação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.363/2023, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. **DO CONTRATO**

5.1.1. A Administração convocará regularmente a empresa vencedora para assinar o termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho que formalizará para todos os efeitos o contrato ajustado pelo Estado, nos casos dispensa de licitação em razão de valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. **DA VIGÊNCIA**

5.2.1. O Contrato terá vigência na data da sua assinatura até o final do exercício financeiro, e ficará adstrita aos seus créditos orçamentários, observadas as condições fixadas no Termo de Referência e as determinações contidas na legislação pertinente (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021).

5.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**6.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

6.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.2.1. Em consonância com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida a prestação de garantia na contratação.

6.3. **DA AMOSTRA**

6.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

6.4. **VISTORIA**

6.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 470 – Bairro: Centro, CEP: 69.900-046 – Rio Branco – Acre, mediante emissão de Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Administração.

8. **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

9. **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

9.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

9.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

9.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista no Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

9.5. Os serviços serão efetuados conforme orientação do Departamento Administrativo e/ou Gabinete do Secretário.

9.6. A empresa deve estar capacitada a prestar o serviço objeto deste Termo, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares, agindo por conta e ordem da SETE, através do detalhamento dos itens listados no item 2.1 do Termo de Referência, fornecendo os equipamentos/materiais necessários à realização dos serviços, conforme Ordem de Serviço - OS, emitida pela Divisão de contratos da SETE.

9.7. **Para a realização dos serviços, a empresa deverá:**

9.7.1. A contratada deverá executar os serviços de **manutenção preventiva e corretiva de elevadores**, incluindo transporte de ferramentas, equipamentos, peças e insumos necessários, bem como a mobilização, desmobilização e deslocamento de equipe técnica, devendo tais custos estar integralmente contemplados na proposta.

9.7.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir o pleno funcionamento dos elevadores, com atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais regulamentações de segurança vigentes, incluindo as exigências dos fabricantes dos equipamentos.

9.7.3. A contratada deverá realizar inspeções periódicas, ajustes, lubrificação, limpeza técnica, testes operacionais e correção de falhas, assegurando a disponibilidade e segurança dos equipamentos. Em caso de defeito, a correção deverá ser imediata, inclusive com substituição de peças e componentes sem ônus adicional à contratante.

9.7.4. A empresa deverá manter estoque ou pronta disponibilidade de peças, componentes e insumos essenciais à manutenção dos elevadores, garantindo a rápida substituição e evitando paralisações prolongadas.

9.7.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de ferramentas, equipamentos de medição, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como pela adequada qualificação e uniformização de seus profissionais, os quais deverão possuir capacitação técnica compatível com as atividades de manutenção de elevadores.

9.7.6. Deverá ser designado responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, para acompanhamento dos serviços e emissão de relatórios técnicos quando exigido.

9.7.7. A contratada responderá integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança de sua equipe, bem como por eventuais danos causados a pessoas, ao patrimônio ou aos próprios equipamentos decorrentes da execução dos serviços.

9.7.8. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em horários que minimizem impactos aos usuários, podendo ocorrer em regime emergencial, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados, sempre que necessário para garantir a segurança e funcionamento dos elevadores.

9.7.9. A contratada deverá manter canal de atendimento para chamados emergenciais, com tempo de resposta compatível com a criticidade do sistema, promovendo atendimento imediato em casos de paralisação ou risco à segurança.

9.7.10. Todos os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e recomendações dos fabricantes, sendo obrigatória a observância das boas práticas de manutenção de sistemas de transporte vertical.

9.7.11. Após a execução dos serviços, a contratada deverá deixar o local limpo, organizado e em condições seguras de operação, responsabilizando-se pela correta destinação de resíduos eventualmente gerados.

9.7.12. A aceitação dos serviços ocorrerá mediante verificação técnica e “atesto” do fiscal do contrato, com base em relatórios de manutenção apresentados pela contratada.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1. As despesas decorrentes da referida contratação ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária;

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
Programa de Trabalho: 21 79 00 00 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais;	Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica);	Fonte de Recurso: 15000100 (Recursos Próprios – Ordinários)

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

11.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

11.3. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda, portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente – R\$ 37,26), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)).

11.4. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

11.5. **O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:**

11.5.1. Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE

11.5.2. End.: Rua Floriano Peixoto, nº 470, Bairro Centro - CEP 69.900-046 - Município de Rio Branco - Acre.

11.5.3. CNPJ: nº 13.127.442/0001 - 45

11.6. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal dos serviços prestados, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

11.7. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

11.8.1. $EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

11.8.2. EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

11.8.3. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

11.8.4. VP = Valor da parcela em atraso; e

11.8.5. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

11.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na SETE, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

11.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

11.11. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

11.12. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprove, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

12.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/ajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

12.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido;

12.6. **A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.**

12.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.8. DA REVISÃO

12.8.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

12.8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.8.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

12.8.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.8.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

12.9. DO REAJUSTE

- 12.9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 12.9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 13.1. **Das Obrigações da Contratada:**
- 13.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador em estrita observância às condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.
- 13.1.2. Manter o equipamento em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, adotando todas as providências técnicas necessárias à prevenção e correção de falhas, defeitos, panes ou irregularidades.
- 13.1.3. Executar as manutenções preventivas conforme cronograma previamente estabelecido com a Contratante, realizando as inspeções, verificações, ajustes, regulagens, lubrificações, limpezas técnicas e testes necessários.
- 13.1.4. Atender aos chamados de manutenção corretiva e emergencial nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, adotando as providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas e seguras de funcionamento do equipamento.
- 13.1.5. Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente treinados, em quantidade suficiente à adequada execução dos serviços.
- 13.1.6. Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- 13.1.7. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante, as normas de segurança do trabalho e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 13.1.8. Utilizar, quando necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, materiais novos, sem uso anterior e tecnicamente compatíveis com o equipamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.1.9. Não realizar a substituição de peça, componente ou acessório remunerado separadamente sem prévia autorização da Contratante, ressalvadas as situações excepcionais expressamente previstas no Termo de Referência.
- 13.1.10. Apresentar previamente, para fins de autorização da reposição de peças, diagnóstico técnico, especificação do componente, justificativa da substituição, valor de referência, percentual de desconto contratado e valor final correspondente.
- 13.1.11. Realizar, sem cobrança adicional, toda a mão de obra necessária à retirada e instalação das peças, componentes e acessórios substituídos.
- 13.1.12. Realizar os testes necessários após cada intervenção e somente liberar o elevador para uso quando constatadas condições adequadas de funcionamento e segurança.
- 13.1.13. Emitir relatório técnico após cada manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, contendo as informações previstas no Termo de Referência.
- 13.1.14. Manter registro atualizado do histórico das intervenções realizadas no equipamento durante toda a vigência contratual.
- 13.1.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança dos usuários, o funcionamento do equipamento ou a adequada execução contratual.
- 13.1.16. Manter o equipamento interditado sempre que constatada condição que impeça sua utilização segura, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização.
- 13.1.17. Isolar e sinalizar adequadamente as áreas de intervenção durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.
- 13.1.18. Responsabilizar-se integralmente por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Contratante.
- 13.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 13.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, peças ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.
- 13.1.21. Responsabilizar-se pela adequada destinação ambiental dos resíduos, peças, componentes, óleos, lubrificantes, embalagens e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação aplicável.
- 13.1.22. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 13.1.23. Designar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução do contrato, quando solicitado.
- 13.1.24. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização ou gestão do contrato relacionados à execução do objeto.
- 13.1.25. Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar as informações por eles solicitadas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.0.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 14.0.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 14.0.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 14.0.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 14.0.5. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.
- 14.0.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 14.0.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 14.0.8. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista nos Art. 17 e 18, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 14.0.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 14.0.10. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir.
- 14.0.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- 14.0.12. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 14.0.13. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 14.0.14. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato.
- 14.0.15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.
- 14.0.16. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos.
- 14.0.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 14.0.18. Recusar, com a devida justificativa, os equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 14.0.19. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.

14.0.20. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.0.21. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre - CADUF, no ato do pagamento.

14.0.22. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, tendo suas portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

15.2. Serão anotados em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;

15.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

15.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

15.7. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.10. Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):

15.11. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

15.12. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

15.13. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

15.14. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.

15.15. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

15.16. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

15.17. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.

15.18. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.

15.19. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.

15.20. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

15.21. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.

15.22. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

15.23. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

15.24. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.

15.25. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

15.26. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

15.27. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.28. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

15.29. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.30. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.

15.31. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

15.32. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

15.33. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

15.34. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

15.35. Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):

15.36. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

15.37. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.38. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

15.39. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

15.40. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- 15.41. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 15.42. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato, quando couber o objeto;
- 15.43. informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 15.44. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 15.45. adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;
- 15.46. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 15.47. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;
- 15.48. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 15.49. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;
- 15.50. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 15.51. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;
- 15.52. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- 15.53. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 15.54. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;
- 15.55. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 15.56. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- 15.57. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.58. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:
- 15.59. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 15.60. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 15.61. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 15.62. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 15.63. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 15.64. a satisfação do público usuário.
- 15.65. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.66. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 15.67. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.68. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 15.69. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.
- 16.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.
- 16.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:
- 16.4. **E-mail: Telefone: WhatsApp: Endereço:** " (Canais de Comunicação com Órgão Demandante).

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 17.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 17.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 17.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 17.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 17.6. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 17.7. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.8. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

17.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

17.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

17.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21).

18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

18.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

18.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

18.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

18.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

18.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

18.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

18.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 18.4 deste Termo de Contrato, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

18.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

18.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

18.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente no Termo de Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

18.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

18.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

18.21.1. Advertência;

18.21.2. Multa;

18.21.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.21.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.22. **A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:**

18.22.1. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

18.22.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

18.22.3. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

18.22.4. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado do Acre, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 259 do Decreto 11.363, de 2023.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

22.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, do Termo de Referência e deste instrumento.

22.2. A contratação será executada de forma indireta, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela CONTRATANTE, observados os quantitativos e valores estimados constantes deste contrato e do Termo de Referência.

22.3. O critério de seleção adotado na contratação foi o de **menor preço global**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

22.4. As Ordens de Serviço não poderão modificar o objeto contratual nem criar obrigações não previstas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA ou neste contrato.

22.5. O valor estimado para reposição de peças constitui limite estimativo de consumo, não implicando obrigação de utilização integral pela CONTRATANTE.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Termo de Referência e seus anexos.

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

c) Os documentos integrantes do processo de contratação direta que tenham relação com a execução do objeto;

d) As Ordens de Serviço regularmente emitidas durante a vigência contratual.

23.2. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão por conta da CONTRATADA, ressalvadas as peças e componentes cujo pagamento esteja expressamente previsto e autorizado na forma deste contrato.

23.3. As disposições deste contrato serão interpretadas em conjunto com o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, observada a vinculação aos documentos que fundamentaram a contratação direta.

23.4. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais normas aplicáveis.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento.

MARCELO MESSIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo
Decreto nº 2.122-P, de 1º de março de 2023
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

ASSINADO SOMENTE PARA ANÁLISE JURÍDICA

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 31/08/2026, às 08:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020860881** e o código CRC **7DDB52E5**.